



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 07.06.2011	PROJETO DE LEI N° 8035/2010.			
autor Deputado Artur Bruno			nº do prontuário	
1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo: Meta 18	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se uma nova estratégia (18.9) para a Meta 18 do Anexo do Projeto de Lei n. 8035/10, que passa a ter a seguinte redação:

Estratégia 18.9: Criar o plano de cargos e salários que respeitando a diversidade dos povos indígenas e que sejam elaborados com a participação efetiva dos professores indígenas e suas organizações, assegurando todos os direitos trabalhistas em cada termo de contrato, reconhecendo que os professores indígenas têm direito a um regime de trabalho diferenciado.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, tem sido uma regra os estados e municípios não criarem oficialmente a categoria escola indígena e, tão pouco, a carreira do professor indígena, recebendo tanto as escolas como os professores o mesmo tratamento atribuído às escolas rurais. É preciso fazer valer a resolução CEB 03/99 que assegura ao professor indígena, independente de sua escolaridade, a prioridade para a docência nas escolas de sua etnia, sendo respeitadas as escolhas das comunidades indígenas na seleção, permanência e regime de trabalho do professor indígena.

Sala das Sessões, 07 de junho de 2011.

ARTUR BRUNO
Deputado Federal PT/CE